



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1092756 - SP (2026/0164292-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ADMILSON LIMA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADA : THAIS BARAO - SP440980
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DA REDUTORA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. MATÉRIA JÁ ANALISADA POR ESTA CASA EM HC IMPETRADO ANTERIORMENTE. Agravo regimental improvido.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDFT) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator.

Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026.

Ministro Sebastião Reis Júnior
Relator



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

AgRg no HABEAS CORPUS Nº 1092756 - SP(2026/0164292-0)

RELATOR : **MINISTRO SEBASTIÃO REIS JÚNIOR**
AGRAVANTE : ADMILSON LIMA DE OLIVEIRA (PRESO)
ADVOGADA : THAIS BARAO - SP440980
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO
IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

EMENTA

AGRAVO REGIMENTAL EM *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DA REDUTORA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. MATÉRIA JÁ ANALISADA POR ESTA CASA EM HC IMPETRADO ANTERIORMENTE. Agravo regimental improvido.

RELATÓRIO

Trago à apreciação da Sexta Turma o agravo regimental interposto por ADMILSON LIMA DE OLIVEIRA contra a decisão, por mim proferida, em que indeferi liminarmente o *habeas corpus* impetrado em seu favor, conforme esta ementa (fl. 14):

DIREITO PROCESSUAL PENAL. *HABEAS CORPUS*. TRÁFICO DE DROGAS. PRETENSÃO DE ABSOLVIÇÃO. DOSIMETRIA. INCIDÊNCIA DA REDUTORA DO ART. 33, § 4º, DA LEI N. 11.343/2006. PRETENSÃO IDÊNTICA À FORMULADA NO *HABEAS CORPUS* N. 1.067.547/SP. MERA REITERAÇÃO DE PRÉVIO *WRIT*. INADMISSIBILIDADE.

Petição inicial indeferida liminarmente.

Neste recurso, a defesa alega que, *embora exista coincidência formal de partes e ato coator, não houve apreciação substancial do mérito na impetração anterior, circunstância que afasta a incidência da vedação à reiteração* (fls. 146/147).

Reafirma que o agravante faz jus à causa especial de diminuição de pena do art. 33, § 4º, da Lei n. 11.343/2006, pois o benefício legal foi afastado pelas instâncias ordinárias com base em fundamento inidôneo (fl. 150).

Sustenta que a mera alegação da gravidade do crime não autoriza, por si só, a fixação do regime mais severo (fl. 152).

Ao final, pleiteia o provimento do recurso para *reconhecer as flagrantes ilegalidades que gerou um edito condenatório, subsidiariamente a reforma na dosimetria da pena do paciente* (fl. 153).

Dispensou-se a oitiva da parte contrária.

É o relatório.

VOTO

A irresignação não merece guarida, pois, conforme já afirmei na decisão agravada, houve a anterior impetração do *Habeas Corpus* n. 1.067.547/SP, em benefício do mesmo paciente, contra o mesmo acórdão e com idêntica pretensão, cujo agravo regimental foi improvido em 23/4/2026.

Com efeito, a *impetração é inadmissível, no ponto em que veicula tese idêntica à já examinada em anterior habeas corpus julgado por esta Corte, por se tratar de mera reiteração de pedido em writ anteriormente impetrado* (HC n. 1.030.804/MG, de minha relatoria, Sexta Turma, DJEN 24/3/2026).

No mesmo sentido, confirmam-se: AgRg no HC n. 920.092/SP, Ministro Antonio Saldanha Palheiro, Sexta Turma, DJe 29/8/2024; e RHC n. 184.111/SP, Ministra Daniela Teixeira, Quinta Turma, DJe 28/10/2024.

Ante o exposto, **nego provimento** ao agravo regimental.



SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

TERMO DE JULGAMENTO SEXTA TURMA

AgRg no HC 1.092.756 / SP
PROCESSO ELETRÔNICO
MATÉRIA CRIMINAL

Número Registro: 2026/0164292-0

Número de Origem:
00035426820158260400 35426820158260400

Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026

Relator do AgRg

Exmo. Sr. Ministro SEBASTIÃO REIS JÚNIOR

Presidente da Sessão

Exmo. Sr. Ministro CARLOS PIRES BRANDÃO

Secretário

Bel. ELISEU AUGUSTO NUNES DE SANTANA

AUTUAÇÃO

IMPETRANTE : THAIS BARAO

ADVOGADA : THAIS BARAO - SP440980

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

PACIENTE : ADMILSON LIMA DE OLIVEIRA (PRESO)

CORRÉU : ALAELSON LAFAIETE CARVALHO DOS SANTOS

INTERES. : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

ASSUNTO : DIREITO PENAL - CRIMES PREVISTOS NA LEGISLAÇÃO
EXTRAVAGANTE - CRIMES DE TRÁFICO ILÍCITO E USO INDEVIDO DE
DROGAS - TRÁFICO DE DROGAS E CONDUTAS AFINS

AGRAVO REGIMENTAL

AGRAVANTE : ADMILSON LIMA DE OLIVEIRA (PRESO)

ADVOGADA : THAIS BARAO - SP440980

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL

AGRAVADO : MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SÃO PAULO

IMPETRADO : TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DE SÃO PAULO

TERMO

A SEXTA TURMA do Superior Tribunal de Justiça, em Sessão Virtual de 11/06/2026 a 17/06/2026, por unanimidade, decidiu negar provimento ao recurso, nos termos do voto do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Rogerio Schietti Cruz, Carlos Pires Brandão, Nilsoni de Freitas (Desembargadora Convocada do TJDF) e Og Fernandes votaram com o Sr. Ministro Relator. Presidiu o julgamento o Sr. Ministro Carlos Pires Brandão.

Brasília, 17 de junho de 2026